

3.1.2.0 - material de consumo
Verba - 3.1-1-2 Cr\$ - 2.760,00

Art. - 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados, 05 de fevereiro de 1971.-

- Pe. Roberto Fuleo do Olascimento
- Prefeito municipal.

Lei nº 1971/71

Dispõe sobre autorização para abertura de concorrência pública para construção e exploração da estação rodoviária e dá outras providências....

Padre Roberto Fuleo do Olascimento, prefeito municipal de Glória de Dourados, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. - Fica o executivo autorizado a abrir concorrência pública

para construção e exploração da estação rodoviária local de acordo com a planta já aprovada pelo poder legislativo;

Art. 2º - A estação rodoviária será construída no prazo máximo de 150 (cento e cinqüenta) dias a partir do julgamento da concorrência pública, em terreno de propriedade da prefeitura municipal e findo o prazo da concessão passará a constituir patrimônio municipal;

Art. 3º - O prazo máximo da concessão será de 25 anos, sendo considerada nela qualquer proposta dentro deste prazo;

Art. 4º - O poder executivo baixará decreto regulamentando o presente lei, bem como, o regulamento para o funcionamento da estação rodoviária;

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. —

Gabinete do prefeito municipal de Glória de Dourados, 05 de dezembro